



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2017/GP

De 21 de fevereiro de 2017.

*Dispõe sobre a Delegação de Competências no âmbito da Administração Pública direta e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 118, 129, II, VII, IX, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais e demais colaboradores, conforme estabelece o artigo 118 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, conforme previsão do artigo 129, IX, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuição e escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais a fim de ser atingida a eficiência e efetividade no exercício das funções administrativas;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE  
GABINETE DO PREFEITO**

públicos, desde que com a homologação da Procuradoria Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

§ 1º Inclui-se na competência estabelecida no artigo 1º, I, deste Decreto, a competência para ordenação de despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta que será privativa dos titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração, sendo que:

I- Compete à Secretaria de Administração a ordenação de despesas com pessoal pertencentes aos demais órgãos e secretarias não mencionados no dispositivo anterior.

II- A competência para ordenação de despesas com pessoal e encargos sociais inclui a competência para atender aos fins previstos na Lei Municipal n.º 262/2013, com as alterações da Lei nº 461/2017.

§2º Estão compreendidas, dentre outras, na competência de ordenação de despesas as funções consistentes em: assinatura de empenhos e ordens de pagamento, homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios, assinatura de balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhamento de documentos e respostas às diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestação de contas de convênios com o Estado ou União.

§3º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos, financiamentos e parcelamentos que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§4º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§5º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do requerimento, por ofício, para o Setor de Compras, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de fevereiro de 2017.**

*Ildsser Alencar Lopes*  
Prefeito Municipal  
Lavras da Mangabeira - CE  
**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal